

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 041/2023 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999 E DA LEI Nº 7.973, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.973, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, instituído pelo Decreto nº 22.382, de 07 de novembro de 2011, ao instituir o novo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – e altera a Lei nº 4.797, de 14 de julho de 1999, para integrar o PMSB à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cachoeiro de Itapemirim – PMSB – o qual será regulamentado por Decreto do Executivo, em atendimento ao que dispõem as Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual 968/2021, da Lei Estadual nº 9.096/2008 e da Lei Municipal nº 4.797/1999.

Art. 3º O PMSB será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos arts. 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em conjunto pelo Município e pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA e compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos:

(...)

Art. 4º. As revisões do PMSB deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização, sendo assegurado à concessionária do serviço público delegado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

(...)"

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º A Lei nº 4.797, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 111. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Saneamento - SIMSA atuarão de forma harmônica e integrada na execução das ações e projetos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, ou parte dele.

§ 1º. É dever das unidades executoras se utilizarem das ferramentas de gerenciamento de projetos, especialmente de sistematização de informações, de detalhamento das ações e de controle, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das ações empreendidas, em conformidade com os projetos específicos de aprimoramento da gestão e de sistematização de informações propostos no PMSB.

§ 2º. A fim de desenvolver o Plano Municipal de Saneamento Básico, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades municipais, dentro de suas atribuições, deverão promover precipuamente as seguintes ações:

(...)

Art. 130. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, enquanto Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico;

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 041/2023 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999 E DA LEI Nº 7.973, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

O presente projeto de lei altera dispositivos da Lei nº 4.797, de 14/07/1999, e da Lei nº 7.973, de 03/08/2022, visando modificar e adequar a nomenclatura do Plano Municipal de Água, Esgoto e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS para Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento importante para promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da população. Os benefícios do saneamento básico são amplos e envolvem a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico. O plano de saneamento básico é uma ferramenta essencial para garantir que esses benefícios sejam alcançados.

O município de Cachoeiro de Itapemirim já publicou a Lei nº 7.973/2022 e o Decreto nº 32.092/2022, quanto aos eixos de água, esgoto, e resíduos sólidos. No entanto, para o ano de 2023, ficamos com o desafio de acrescentar o eixo de drenagem e manejo de águas pluviais para que complete assim, o marco regulatório de saneamento responsável pela criação de um ambiente que concilie as necessidades dos usos e usuários de recursos hídricos.

Trata-se de um conjunto de especificidades e direcionamentos gerais, definidos e implantados após discussões com usuários, comitês e órgãos ambientais de uma determinada bacia, para regularizar e aplicar instrumentos de gestão previstos na Política de Águas.

Portanto cumpre-se a última etapa dos eixos, transformando o Plano anteriormente de água, esgoto e resíduos em um plano completo, o **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2023.

OF/GAP/Nº xxx/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 041/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

